



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br



Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>

NORMAS PARA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE JUNTO AO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Decisão nº 42/2026 – CCD/PPGF, de 18/06/2026

Ementa: estabelece as normas para eleição da Representação Discente junto ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF), da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento de Normas Internas, e considerando a necessidade de regulamentar as eleições para Representantes Discentes do PPGF junto ao CCD,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO E DO MANDATO

Artigo 1º – A Representação Discente no CCD do PPGF será composta de 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente.

Artigo 2º – O mandato dos Representantes Discentes no CCD do PPGF é de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Artigo 3º – O calendário da eleição será composto pelas etapas indicadas no quadro abaixo:

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições de chapas			Secretaria PPGF (sec.ppgf@ufrpe.br)
Divulgação das chapas inscritas			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF
Eleição			Secretaria do PPGF
Apuração dos votos			Secretaria PPGF
Divulgação do resultado			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – Poderão se candidatar às vagas de representante discente os estudantes regularmente matriculados no PPGF da UFRPE.

Artigo 5º – As chapas registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio (modelo em anexo), constando os nomes completos dos candidatos, suas funções (representante titular ou representante suplente), os níveis em que estão matriculados (mestrado ou doutorado), os endereços residenciais completos, os telefones e as contas de e- mail.

Artigo 6º – Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Artigo 7º – O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de aluno regularmente matriculado no PPGF, perderá também o mandato.

Artigo 8º – Após o encerramento do período de inscrições os nomes dos candidatos de cada chapa serão divulgados junto aos pares.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Artigo 9º – Estarão aptos para votar os discentes regularmente matriculados no PPGF.

Artigo 10º – A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.

Artigo 11º – A cédula eleitoral conterá as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.

Artigo 12º – Cada discente eleitor votará em uma única chapa, por voto direto e secreto. A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 13º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados pelo Coordenador do PPGF e por um representante dos discentes.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 14º – A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.

Artigo 15º – A ata de apuração registrará:

- I. O número de votantes;
- II. O número de votos válidos e votos em branco no total;
- III. O número de votos recebidos por cada chapa.

Artigo 16º – O quorum mínimo para validação da eleição dos representantes discentes da pós- graduação será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um discente. Caso não seja atingido o quorum mínimo, será convocada uma nova eleição.

Artigo 17º – O resultado da votação será divulgado no site do PPGF.

Artigo 18º – O prazo limite para interposição de recursos por qualquer dos candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Artigo 19º – Os recursos interpostos pelos candidatos serão julgados pelo CCD do PPGF.

Artigo 20º – O resultado da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Artigo 22º – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 18 de junho de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br



Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>

**ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE JUNTO AO COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FITOPATOLOGIA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA

Nome do Candidato à representante (titular): _____

Nível (mestrado ou doutorado): _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Conta de e-mail: _____

Assinatura

Nome do Candidato à representante (suplente): _____

Nível (mestrado ou doutorado): _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Conta de e-mail: _____

Assinatura